

Car, viagens administrativas e subs-
sídios, a serem assim discriminadas:
Viagens Administrativas em 1973 a-
te 12.000,00

Merenda Escolar em 1973 de 8.000,00
Subvenção à Fundação "João de Al-
meida" 40.000,00

Art. 2º As despesas acima referidas poderão,
se excessivas, serem, ser suplementada
até o limite de 50% (cinquenta por
cento) cada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º Janeiro de 1973, revogadas as dis-
posições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de
1972.

Manoel Beltrão
Secretário.
Manoel Beltrão

Lei nº 538, de 16 de novembro de 1972

Concede título de Cidadão Riopadense
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio
Padre de Minas, deste Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Concede ao Exmº Sr. Dr. Bel. Hypparco
de Vasconcelos Figueiredo, ex-promotor de
justiça desta Comarca, pelos relevantes
serviços prestados à Municipalidade

do. E he o respectivo Diploma.

Art. 2º O Diploma de Cidadão Pipacoleense concedido em pergamunto lhe será entregue em, o dia, hora e local previamente designado.

Art. 3º A Câmara Municipal outorga a Ex. Sra. Dona Maria Raymunda de Faria Costa os poderes para a entrega do Diploma, com dia e horas por ela marcado, bem como tomar todas as providências cabíveis ao ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fundo de Minas, 16 de novembro de 1972.

Antônio Carlos
Klausel José da Silva
 Secretário

Lei nº 539, de 16 de novembro de 1972

Concede título de Cidadão Pipacoleense e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Fundo de Minas do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Concede à Ex.ª Sra. D.ª Maria Raymunda de Faria Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município, o título de Cidadão Pipacoleense, conferindo-lhe o respectivo Diploma.